

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECI ELAINE SOARES BRASILEIRO			MUNICÍPIO: SANTA HELENA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL E NA MODALIDADE EJA, VI E VII SEGMENTOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0008826-6/2019	PARECER Nº: 046/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 17/02/2022

I - HISTÓRICO:

No presente Processo, trata-se de requerimento apresentado pela senhora **Maria de Fátima Oliveira Moraes**, responsável pela **ECI Elaine Soares Brasileiro**, localizada na cidade de Santa Helena–PB, contendo as seguintes solicitações: **autorização para funcionamento do Ensino Médio Integral e na modalidade EJA, VI e VII segmentos.**

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a ECI Elaine Soares Brasileiro se encontra em situação pendente junto ao CEE e apresenta a necessidade de regularização da oferta do Ensino Médio Integral e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, I e VII segmentos.

Segundo análise da Assessoria Técnica do CEE, a Proposta Pedagógica e os documentos administrativos necessários ao funcionamento da unidade escolar estão adequados. O corpo técnico/administrativo está legalmente habilitado.

Seu pedido está estruturado conforme artigo referente à Resolução CEE nº 340/2001.

Em Relatório de Inspeção Prévia, ficou constatado que a escola oferece as condições para funcionamento, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que a ECI Elaine Soares Brasileiro apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo, conforme a Análise nº 045/2021, da assessora técnica Martha Cristina Moura e o Relatório da GEAGE, emitido em 24 de novembro de 2021, sou de parecer favorável à autorização para **funcionamento do Ensino Médio Integral e na modalidade EJA, VI e VII segmentos, pelo prazo de 3 (três) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.



ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
Relator

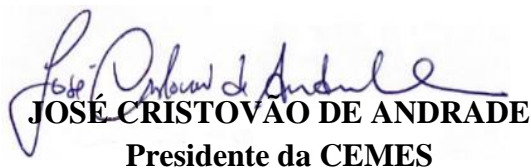


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

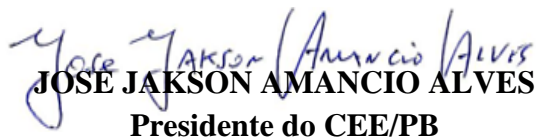
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.


JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB